



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 56/65

EMENTA—" AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM GRUPO ESCOLAR NA PROPRIEDADE SERRA DE PEDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que esta Câmara Municipal, decretou a seguinte lei de autorização:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a construir um grupo escolar na propriedade "SERRA DE PEDRA" dêste Município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a construção a / que se refere o art. 1º desta lei, fica igualmente autorizado, o // Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial na / importância de (R\$.1.000.000,) Hum milhão de cruzeiros, que correrá / por conta das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º - Para que seja construído o grupo escolar de que trata a presente lei, é necessário a doação de um terreno com a dimensão: 40m x 40ms.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua Sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Brejão,
em 25 de fevereiro de 1965.

Horácio Eulálio Rodrigues

= PRESIDENTE =

= 1º SECRETÁRIO =

Teófilo Ferreira dos Santos

= 2º SECRETÁRIO =

